



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

LEI Nº. 3.931

De 03 de julho de 2013.

"Institui a Campanha 'Bombeiro Sangue Bom' no calendário oficial de eventos do Município de Orlandia, e dá outras providências."

São Paulo, **EXCELENTÍSSIMA DOUTORA FLÁVIA MENDES GOMES**, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** aprovou e ela sanciona, promulga e determina a publicação da seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a campanha "Bombeiro Sangue Bom" no calendário de eventos do Município de Orlandia, a ser realizada anualmente no mês de julho.

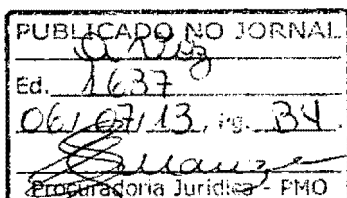
Art. 2º. A campanha "Bombeiro Sangue Bom" terá por objetivo a informação e a conscientização da população para a importância da doação de sangue, além de mobilizar a sociedade para aumentar o número de doações.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DE ORLÂNDIA

03 de julho de 2013


FLÁVIA MENDES GOMES
Prefeita Municipal



Autógrafo nº. 023/13

Projeto de Lei nº. 006/13 CM



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
=====ESTADO DE SÃO PAULO=====

AUTÓGRAFO Nº-: 023/13
PROJETO DE LEI Nº-: 006/13 CM

3931

Institui a Campanha "Bombeiro Sangue Bom" no calendário oficial de eventos do Município de Orlandia, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Orlandia, na forma da lei aprova:

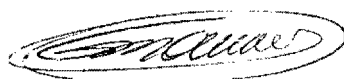
Art. 1º - Fica instituído a campanha "Bombeiro Sangue Bom", calendário de eventos do Município de Orlandia, a ser realizada, anualmente, no mês de julho.

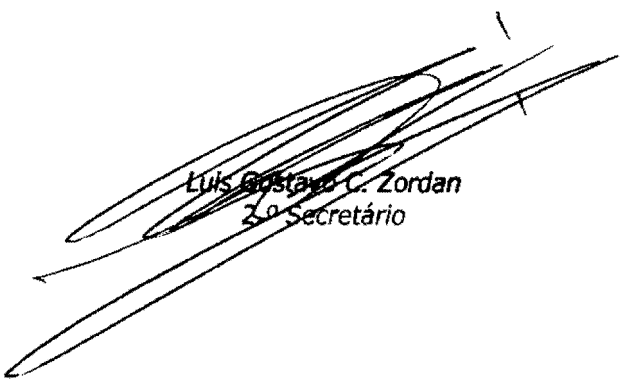
Art. 2º - A campanha "Bombeiro Sangue Bom" terá por objetivo a informação e a conscientização da população para a importância da doação de sangue, além de mobilizar a sociedade para aumentar o número de doações.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Orlandia, 01 de julho de 2.013


Luis Antonio de Abreu
Presidente


Gilson Moreira
1.º Secretário


Luis Gustavo C. Zordan
2.º Secretário